



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

**LEI MUNICIPAL Nº 242/17 DE 22 DE
AGOSTO DE 2017, DISPÕE SOBRE A
JORNADA DE TRABALHO DO
PROFESSOR, REVOGA A LEI 0214 DE
04 DE DEZEMBRO DE 2014, DANDO
NOVA REDAÇÃO AO ART. 46 DA LEI
196 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013
(PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS
TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ) E
ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av: São Pedro, Nº 752, Centro, Nova Esperança do Piriá/Pa - CEP 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05 FONE: 3817-1467




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete do Prefeito

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

LEI MUNICIPAL Nº 0242/2017 DE 22 DE AGOSTO 2017

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho do Professor, revoga a Lei 0214 de 04 de Dezembro de 2014, dando nova redação ao art. 46 da Lei 196 de 14 de Novembro de 2013 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Nova Esperança do Piriá) e estabelece outras providências.

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05
SANCIONADO EM: 22/08/17
PUBLICADO EM: 22/08/17
POR: _____


Reginaldo Rodrigues
Sec. de Adm. e Finanças
Dec. 01/2017-CAB

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei 196 de 14 de Novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – Na composição da jornada de trabalho mensal do Professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, observando 1/3 (um terço) da jornada para cumprimento da hora atividade do total da sua carga horária mensal, sendo definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º- (REVOGADO)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o que dispõe a Lei 0214 de 04 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 22 de agosto de 2017.


ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal
Av. São Pedro, Nº 752, Centro, Nova Esperança do Piriá/Pa - CEP 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05 FONE: 3817-1467